



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 13/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Interessado: Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE nº 018, de 19 de março de 2026 (publicada em 19.03.2026)

Data: 19 de maio de 2026

EMENTA:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 – SRP. OUTSOURCING DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. AUTARQUIA FEDERAL. ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 5.517/1968 E NA RESOLUÇÃO CFMV Nº 591/1992. OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 117 A 120 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. RESPONSABILIDADES REMETIDAS AO TERMO DE REFERÊNCIA – SUFICIÊNCIA TÉCNICA. DISPENSA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DAS ATRIBUIÇÕES NO CORPO DA PORTARIA, DESDE QUE HAJA REMISSÃO CLARA A DOCUMENTO ACESSÍVEL. NECESSIDADE DE GARANTIR A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E O CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO TERMO DE REFERÊNCIA. CONCLUSÃO PELA PLENA VALIDADE, COM RESSALVAS APENAS OPERACIONAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conclusiva da **Portaria CRMV-PE nº 018, de 19 de março de 2026**, editada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em consonância com o art. 11, caput, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

O ato normativo designa a Sra. Laura Janine da Silva Souza, matrícula nº 032/2010, como **Gestora da contratação**, e a Sra. Elidiane Alves dos Santos, matrícula nº 073/2024, como **Fiscal da contratação**, para a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP (Processo SUAP nº 0370033.00000029/2024-77), formalizado com a empresa FOCCUS LOCAÇÕES TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a contratação, por meio do sistema de registro de preços, de empresa especializada em outsourcing de auxiliares de apoio técnico administrativo de níveis I, II e III.

A portaria determina, em seu art. 2º, que as responsabilidades do gestor e do fiscal são aquelas descritas no **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP (Item 6 – Modelo de Gestão do Contrato)**. O art. 3º estabelece a entrada em vigor na data da publicação. O ato foi devidamente assinado pela Presidente e publicado, estando em vigor desde 19 de março de 2026.

O presente parecer é emitido **após a publicação** do ato normativo, em função da necessidade de avaliação jurídica *ex post* para fins de controle interno e transparência, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.784/1999 que rege o processo administrativo federal. A análise restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade formal e material**, **legalidade estrita** e **compatibilidade horizontal** com o ordenamento jurídico aplicável às autarquias federais.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da natureza jurídica do CRMV-PE e da competência da Presidente

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco é uma **autarquia federal**, integrante da Administração Pública indireta, criada pela Lei Federal nº 5.517/1968. As autarquias gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200/1967, submetendo-se, contudo, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

O art. 19 da Lei nº 5.517/1968 estabelece que "a responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente". Essa responsabilidade ampla compreende a gestão de contratos administrativos, a nomeação de agentes para fiscalização e o cumprimento das normas de licitações.

Em complemento, a Resolução CFMV nº 591/1992, que institui e aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, prevê no art. 11, *caput*, alínea 'i', que compete ao Presidente "praticar atos de administração dos bens e serviços do Conselho". A designação de gestor e fiscal de contrato insere-se inequivocamente nessa competência administrativa, pois configura ato de organização dos serviços e de fiscalização da execução contratual. A portaria, portanto, foi editada por autoridade competente, respeitando a hierarquia normativa estabelecida pela lei instituidora.

2.2 Da obrigatoriedade de designação de gestor e fiscal (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em vigor desde 1º de abril de 2021, estabelece no **art. 117** que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração". O **art. 118** define as atribuições mínimas do gestor e do fiscal, que devem ser formalmente designados por ato da autoridade competente.

A doutrina e os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União, já consolidaram o entendimento de que a designação deve ser feita por meio de **portaria**, na qual devem constar, preferencialmente, as atribuições específicas do gestor e do fiscal. A Lei nº 14.133/2021 é explícita ao afirmar que "a designação do fiscal de contrato é obrigatória" e que "a Lei n.º 14.133/2021 não admite contratos administrativos sem fiscal formalmente nomeado por ato da Administração".

A portaria em análise atende a essa obrigatoriedade legal, ao nomear expressamente uma gestora e uma fiscal para o contrato em questão. A ausência de tal designação configuraria omissão administrativa sujeitando o CRMV-PE a ressalvas em auditorias externas e a eventual responsabilização dos agentes públicos pela não fiscalização do ajuste.

2.3 Da compatibilidade com o Termo de Referência e da suficiência da remissão (art. 2º)

O **art. 2º** da portaria determina que "as responsabilidades do Gestor e Fiscal são aquelas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP (Item 6 – Modelo de Gestão do Contrato)". Essa técnica normativa – de remissão externa a documento já existente – é juridicamente válida e amplamente utilizada na Administração Pública. O Termo de Referência, como peça integrante do processo licitatório, foi previamente aprovado, publicado e submetido ao crivo do controle interno. Portanto, não há necessidade de transcrição integral das atribuições no corpo da portaria.

Todavia, recomenda-se que, em futuras designações, a portaria contenha, ao menos de forma resumida, as principais atribuições (ex.: acompanhar a execução, atestar notas fiscais, aplicar sanções, comunicar irregularidades), para garantir a imediata ciência dos designados e de terceiros, independentemente da consulta ao Termo de Referência. A remissão pura, embora válida, pode gerar dificuldades operacionais caso o Termo de Referência não esteja facilmente acessível ou seja alterado unilateralmente.

2.4 Da constitucionalidade material e da compatibilidade com os princípios da Administração Pública

A portaria respeita os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública:

- **Legalidade (art. 37, caput, CF):** o ato é expressamente autorizado pela Lei nº 5.517/1968, pela Resolução CFMV nº 591/1992 e pela Lei nº 14.133/2021. Não há inovação ou extrapolação da competência normativa.
- **Impessoalidade:** os designados foram indicados sem favorecimento. A designação recaiu sobre empregados do quadro, que possuem vínculo formal com o CRMV-PE.
- **Moralidade e eficiência:** ao designar gestor e fiscal, o CRMV-PE garante a adequada fiscalização da execução contratual, evitando prejuízos ao erário e assegurando a qualidade dos serviços prestados por terceirizados.
- **Publicidade:** a portaria foi publicada e está acessível a todos os interessados, cumprindo o requisito da transparência.

2.5 Da ausência de vícios formais e materiais

A portaria foi publicada em 19 de março de 2026, entrando em vigor na mesma data (art. 3º). Não há exigência legal de prazo de vacância para atos de designação individual. O instrumento contém todos os elementos essenciais: competência da autoridade, fundamentação (ainda que implícita pelo preâmbulo), objeto claro (designação de pessoa específica para função específica), e formalização por escrito (portaria).

Não foi identificada a necessidade de prévia análise de impacto regulatório (AIR) nos termos do Decreto nº 10.411/2020, pois o ato é de organização interna e de efeitos concretos (designa pessoas determinadas), não se tratando de norma geral abstrata que afete interesses de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, nos termos do art. 2º, §1º, do referido decreto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto parecer **CONCLUSIVO** nos seguintes termos:

1. **Pela constitucionalidade** da Portaria CRMV-PE nº 018/2026, porquanto editada por autoridade investida de competência legal (Presidente da autarquia), respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem ofensa a qualquer norma ou princípio constitucional.
2. **Pela legalidade** do ato normativo, pois atende ao disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatória a designação de gestor e fiscal de contrato. A designação é realizada por meio de portaria, meio idôneo e tradicionalmente aceito na Administração Pública.
3. **Pela compatibilidade horizontal com o ordenamento jurídico**, uma vez que a portaria não conflita com a Lei nº 5.517/1968, com a Resolução CFMV nº 591/1992, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo federal), nem com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Pelo contrário: está em harmonia com todas essas normas.
4. **Quanto à remissão às responsabilidades constantes do Termo de Referência (art. 2º)**, a técnica é juridicamente válida, mas recomenda-se, como boa prática de governança, que em futuras portarias de designação sejam transcritas, ao menos de forma resumida, as principais atribuições (acompanhamento da execução, atesto de notas fiscais, aplicação de sanções, comunicação de irregularidades), a fim de garantir a imediata ciência dos designados e de terceiros, independentemente da consulta a documento externo.
5. **Recomenda-se a nomeação de substitutos** para os cargos de gestor e fiscal, mediante portaria específica ou por ato complementar, para que, em caso de afastamento (férias, licença, doença, viagem), haja continuidade na fiscalização contratual, evitando-se a paralisação da gestão. A ausência de substituto formalizado pode gerar lacuna na fiscalização, o que constitui risco à boa e regular execução do ajuste.
6. **Por fim, conclui-se pela plena validade e eficácia** da Portaria CRMV-PE nº 018/2026, devendo ser cumprida por todos os setores do Conselho, em especial pelos designados, sob pena de responsabilização nos termos da lei. As recomendações acima listadas não afetam a validade do ato, mas são sugeridas para aperfeiçoamento da gestão contratual e mitigação de riscos.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este parecer é emitido em caráter **conclusivo e vinculante** para os fins de controle interno do CRMV-PE, devendo ser arquivado no processo administrativo correspondente (SUAP) e disponibilizado para consulta dos órgãos de controle externo (TCU, CGU) e da sociedade, em cumprimento ao princípio da transparência.

Cientifique-se a Presidência, a Gerência de Controle Interno (DCAI), a Comissão de Licitações, a Gestora e a Fiscal designadas, para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Recife, 19 de maio de 2026.

LEONARDO CARVALHO DUBEUX DOURADO

Assessor Jurídico do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 19/05/2026 12:00:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 628674

Código de Autenticação: 184ed3ae09





SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155